



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATO Nº 2023.0503.1/PE/001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E A EMPRESA LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME .

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 posteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e posteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	economia@acailandia.gov.br
Representante	José Alves de Oliveira
Cargo/Função	Secretário Municipal de Economia e Finanças
C.I. / Órgão emissor	0552870020156 SESP/MA
CPF nº	253.266.003-15

CONTRATADO	
Razão Social	LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ nº	21.920.389/0001-63
Endereço	R CORONEL MANOEL BANDEIRA , 2065, CENTRO, Cep: 65.900-010, IMPERATRIZ - MA
E-mail	llgcomercio@outlook.com
Representante	LINDALVA LIMA GOMES
Cargo/Função	PROPRIETÁRIA

Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br  
página 1 de 15



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

C.I. / Órgão emissor	24017332003-8 GEJSPC
CPF nº	237.349.813-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de expediente e armarinho, de interesse desta Administração Pública Municipal..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2023 rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.984,25 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

04.122.0004.2-019 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
75	Envelope em papel Offset, gramatura 75, tipo saco comum, comprimento 340mm x 240 mm de largura. Cor branca	UNIDADE	75	R\$ 0,50	R\$ 37,50
86	Extrator tipo espátula, utilizado principalmente para extração de grampos 26/6 e 26/8, comprimento projetado no plano (+/-) 2mm, 150mm, largura da ponta (+/-) 2mm, 10mm, largura do corpo (+/-) 15mm,	UNIDADE	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

	espessura +/- 2mm, 0,91 mm, confeccionado em chapa de aço carbono galvanizado ou aço inoxidável, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvaturas apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio. Deverá ser resistente e apresentar perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tão poucas ranhuras ou recortes no papel devendo ainda possuir furação na extremidade do corpo.				
90	Fita Adesiva Crepe gomada, dimensões: 38mmx50m.	UNIDADE	5	R\$ 5,25	R\$ 26,25
117	Grampeador metálico médio, capacidade para grampear até 30 fls com grampo 26/6, pintura epóxi (líquida), apoio da base em material plástico polietileno, fabricado em chapa de aço, mola resistente com retração automática, base para alojar grampo tipo 26/6.	UNIDADE	40	R\$ 26,90	R\$ 1.076,00
125	Grampo trançado nº 1 em aço niquelado caixa com 12 unidades	CAIXA	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
149	Papel alcalino, formato A-4, dimensões 210mmx297mm, gramatura 75g/ m², na cor branca, de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, caixa com 10 resmas com 500 folhas.	CAIXA	150	R\$ 189,25	R\$ 28.387,50
181	Pasta em formato L - organizadora de documentos, ideal para trabalhos, relatórios e separação de documentos, flexível para formatos A4, confeccionada em polipropileno incolor (305 mm x 220 mm). Pacote com 10 unidades.	PACOTE	10	R\$ 1,55	R\$ 15,50
193	Perfurador dois furos, Especificação: Superfície em acrílico e ABS, régua de marcação para diferentes tamanhos de folhas, diâmetro dos furos 6mm, distância 80 cm, perfura até 40 folhas de papel 75g/ m². Dimensões: 12cm x 10cm x 6.3 cm.	UNIDADE	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
194	Perfurador dois furos, 115mm x 240mmx 260 mm, em ferro fundido, aberturas: 13mm, capacidade de perfuração: 100 folhas, distância entre furos: 80mm, distância de margem: 8mm, base e cabo: Ferro fundido, base: plástico reciclável, pinos: aço trefilado, temperado e zincado, separadores: transparentes, cor: cinza claro, peso: 3,2 kg.	UNIDADE	15	R\$ 82,00	R\$ 1.230,00
231	Quadro de aviso 90cmx60cm, espessura de 6mm, revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de alumínio.	UNIDADE	2	R\$ 93,15	R\$ 186,30
232	Quadro branco 120cmx150cm, fabricado em chapas de fibra branca resinada, com moldura em alumínio para maior durabilidade e resistência. Acompanha suporte para apagador.	UNIDADE	7	R\$ 133,60	R\$ 935,20
241	Refil almofada para carimbo numerador automático modelo NYKON 20600. Dimensões aprox. 11x8x32mm	UNIDADE	20	R\$ 20,35	R\$ 407,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

242	Régua em alumínio, comprimento: 30 cm.	UNIDADE	5	R\$ 7,20	R\$ 36,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.984,25	

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 32.984,25 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	
Unidade Orçamentária	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Projeto/Atividade	04.122.0004.2-019 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de

Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br  
página 4 de 15



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

dezembro de 2023.

5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):**

6.1 Prazo de entrega: A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

6.1.2 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Açailândia, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Validade do objeto: Na data de entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do seu prazo da validade total, a contar da data de fabricação;

6.3 Locais de entrega: O recebimento dos objetos será no município de Açailândia - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

6.4 Forma de Entrega: Os objetos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

6.5 A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.6 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Requisitante serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços ou contratada por meio de fax ou outro meio;

6.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

6.7.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7.4 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/frete, seguros, custos de carga/descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.7.5 A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: 1 - Banco do Brasil S.A.

7.2.2. Nome da instituição: 1 - Banco do Brasil S.A.

7.2.3. Agência: 3280-8

7.2.4. Conta-corrente: 36.163.1

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Economia e Finanças

NOME DO GESTOR: José Alves de Oliveira;

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: MIQUÉIAS SANTOS GOMES;

CPF: 903.300.303-10

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Secretário, em tempo hábil, para adoção das medidas



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**15.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

**15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.2.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

15.2.3. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

15.2.4. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

15.2.5. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

15.2.6. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

15.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

15.2.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

15.2.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

15.2.11. Entregar os produtos com Manual de Utilização e/ou documentação similar em português.

15.2.12. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

17.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

17.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

17.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:**

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:**

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 05 de maio de 2023

LLG COMERCIO  
SERVICOS E ALIMENTOS  
EIRELI:21920389000163

Assinado de forma digital por LLG  
COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS  
EIRELI:21920389000163  
Dados: 2023.05.03 08:06:58 -03'00'



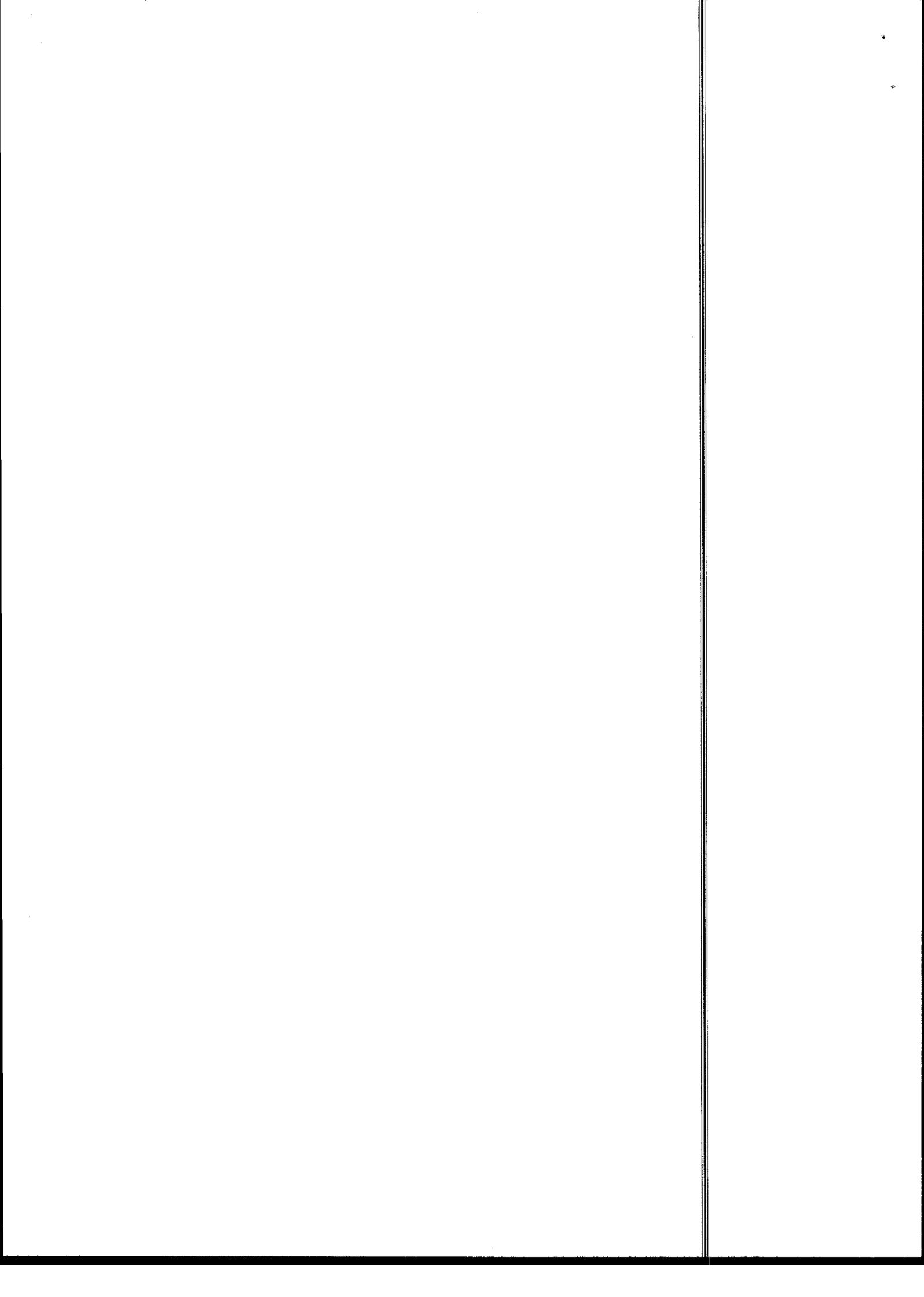
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Município de Açailândia (MA)  
José Alves de Oliveira  
Secretário Municipal de Economia e Finanças

LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME  
LINDALVA LIMA GOMES  
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

Nome: Marciano Souza S. CPF: 00597184208  
Nome: [Signature] CPF: 343.253.793-04





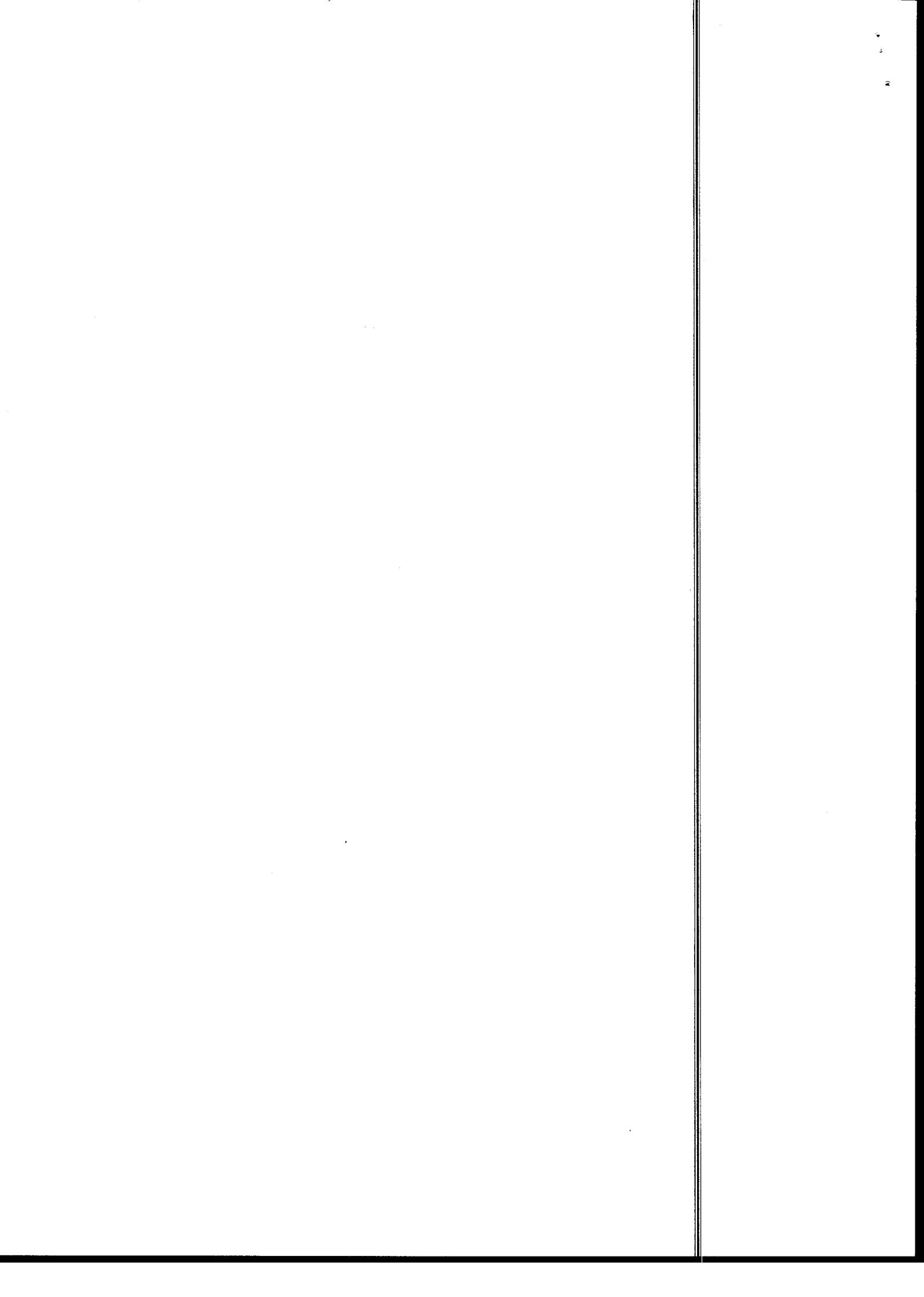
**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a empresa LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de expediente e armarinho, de interesse desta Administração Pública Municipal.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 32.984,25 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura: 5 de maio de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0004.2-019 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 32.984,25 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), SIGNATÁRIOS: José Alves de Oliveira, pela Contratante, LINDALVA LIMA GOMES - LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME , pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 5 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**José Alves de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Economia e Finanças**  
**Contratante**





# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

ANO IX, Nº 1738, AÇAILÂNDIA, MA, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – REGISTRO DE PREÇOS ..... 1

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.1 ..... 1

##### RETIFICAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 017/2023 ..... 2

#### IPSEMA

##### PORTARIAS

PORTARIA RETIFICADORA Nº 072/2023 - DALVA NUNES CAMPOS ..... 2

PORTARIA RETIFICADORA Nº 073/2023 - JANICE DARC FREITAS

FERREIRA ..... 2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### EDITAL

PORTARIA Nº. 108/2023 - SME ..... 3

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital. A Sessão Pública será realizada através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e conduzida pelo PREGOEIRO, na sala da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, com sede à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Comissão Central de Licitação - CCL

Açailândia/MA, 5 de maio de 2023.

Francisco Antonio Cruz de Sousa

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0503.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a empresa LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME . OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de expediente e armarinho, de interesse desta Administração Pública Municipal.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 001/2023. VALOR TOTAL: R\$ 32.984,25 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura: 5 de maio de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0004.2-019 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 32.984,25 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), SIGNATÁRIOS: José Alves de Oliveira, pela Contratante, LINDALVA LIMA GOMES - LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME , pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 5 de maio de 2023. José Alves de Oliveira Secretário Municipal de Economia e Finanças Contratante

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio do pregoeiro oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 22 de maio de 2023 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, a licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, do tipo Menor Preço (global), modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de estrutura de palco, iluminação, sonorização, com fornecimento de mão de obra, montagem e desmontagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/2020, Decreto Municipal nº 150/2021 e Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da



## RETIFICAÇÃO

### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 017/2023

O município de Açailândia (MA) através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Central de Licitação – CCL, tendo em vista a vinculação do Aviso de Licitação no Portal da Transparência e plataforma de realização do pregão, resolve: RETIFICAR o aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento coleções e kits de livros didáticos, voltados para a rede de ensino infantil e fundamental I e II de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Município de Açailândia, Ano IX, nº 1730, no dia 26 de abril de 2023.

**ONDE SE LÊ:** Menor Preço (por item).

**LEIA-SE:** Menor Preço (por lote).

Ficam ratificadas as demais informações.

Secretaria Municipal da Educação, Açailândia/MA, 05 de maio de 2023.

**Karla Janys Lima Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 004/2021 – GAB

## IPSEMA

### PORTARIAS

#### PORTARIA RETIFICADORA Nº 072/2023 - DALVA NUNES CAMPOS

**PORTARIA RETIFICADORA Nº 072, DE 09 DE MAIO DE 2023.** Retifica dispositivo da Portaria nº 054/2023, de 04 de abril de 2023 que dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora DALVA NUNES CAMPOS, e dá outras providências. A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso XIV do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de novembro de 2019, **CONSIDERANDO** a necessidade de retificar o valor dos proventos discriminados no artigo 1º da Portaria nº 054/2023, de 04 de abril de 2023 - Processo Administrativo nº 005/2023, **R E S O L V E:** **Art. 1º Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº 054, de 04 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:** "Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - Direito Adquirido à servidora DALVA NUNES CAMPOS, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 013022481999-4 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 067.275.063-53, admitida e empossada em 27/07/2007, lotada em 30/07/2007 no cargo de Professora, matrícula nº 3462-1, na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais e sem paridade, no valor de R\$ 3.517,94 (três mil quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro

centavos), conforme cálculo extraído d sistema SSAP e planilha de cálculo dos proventos anexada ao processo administrativo, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 2º, § 3º e § 17 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) e art. 31, inciso I, II e III Lei Municipal nº 324/2009." **Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria nº 054, de 04 de abril de 2023.** **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de abril de revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023). **JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO** Presidente do IPSEMA

### PORTARIAS

#### PORTARIA RETIFICADORA Nº 073/2023 - JANICE DARC FREITAS FERREIRA

**PORTARIA RETIFICADORA Nº 073, DE 09 DE MAIO 2023.** Retifica e suprime dispositivos do Decreto Municipal nº 335, de 08 de dezembro de 2017, e torna sem efeito o Decreto Retificador nº 205, de 18 de agosto de 2020 e o Decreto Retificador nº 189, de 13 de outubro de 2020, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a JANICE DARC FREITAS FERREIRA, e dá outras providências. A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XIV do artigo 17 da Lei Complementar nº 10, de 26 de novembro de 2019, e considerando notificação no Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAAP constante no Processo nº 038/2017-TCE/MA, **R E S O L V E:** **Art. 1º** Fica retificado e alterado todo o texto do artigo 1º do Decreto Municipal nº 335, de 08 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica concedido o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JANICE DARC FREITAS FERREIRA, portadora da CI/RG nº 000029631294-0 SSP/MA, inscrita no CPF nº 279.763.433-00, admitida em 02/05/1994, através de concurso público para o cargo de Professor, matrícula nº 2843-1, com proventos integrais correspondentes a R\$ 3.561,91 (três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), constituído das seguintes verbas: R\$ 2.739,93 (vencimento base) acrescido de R\$ 547,99 (quinquênio, conforme art. 57 da Lei Municipal nº 357/2011) + R\$ 273,99 (adicional por formação continuada – 10%, conforme art. 47, II, III e IV da Lei Municipal nº 349/2010), com fundamento no art. 6º, II, III e IV da EC nº 41/2003 e do § 5º do art. 40 da CF de 1988 (redação determinada pela EC nº 20/1998), c/c o art. 2º da EC nº 47/2015, sendo o reajuste dos proventos em conformidade com o art. 51 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 324/2009". **Art. 2º** Fica suprimida toda a redação do primeiro CONSIDERANDO do Decreto Municipal nº 335, de 08 de dezembro de 2017, mantidos os demais dispositivos do referido do Decreto Municipal retificado, e, torna sem efeito o Decreto Retificador nº 205/2018 e o Decreto Retificador nº 189/2020. **Art. 3º** Esta Portaria Retificadora entra em vigor na

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*

